I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-124-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de "Uberização" e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

OS REFLEXOS DA UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Vanessa Rocha Ferreira[1]
Kaio do Nascimento Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO:

A partir do século XXI, com a intensificação do processo de globalização e do desenvolvimento tecnológico, tornaram-se notórias as transformações das relações sociais, incluindo as trabalhistas, nas quais houve a inclusão da internet, computadores, smartphones e aplicativos, o que as tornou mais flexíveis, realidade que concentra a produção de vários efeitos.

Salienta-se como um resultado dessa flexibilização a precarização das relações de trabalho. Hoje, essa premissa pode ser vista sobre a óptica da "Uberização", modelo que implementou a força de trabalho de motoristas em um aplicativo, atribuída à realização de suas atividades em horários flexíveis e controlados pelos mesmos, o que consagra sua autonomia.

Entretanto, modelos como a Uberização produziram efeitos que afetam os alicerces do direito do trabalho e por conseguinte reforçam a precarização do trabalho, por isso necessitam ser discutidos.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Em que medida, a flexibilização das relações de trabalho, vista por meio da "Uberização", pode afetar os direitos trabalhistas e reforçar a precarização do trabalho?

OBJETIVO:

O objetivo da pesquisa é analisar os efeitos da flexibilização das novas relações de trabalho, neste caso a Uberização, a fim de diagnosticar malefícios decorrentes da sua implementação.

Busca-se também expor as lacunas deixadas por esse processo no que tange aos aspectos da segurança jurídica, regulamentação e os reflexos sociais.

MÉTODO:

O trabalho foi desenvolvido pelo método dedutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica e teórico-normativa, com a análise de obras, livros e artigos que abordam a temática.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Em princípio, o direito do trabalho evoluiu ao longo dos anos a fim de proporcionar direitos e respaldos ao trabalhador, como pode ser observado pelo emprego de leis e pela evolução principiológica, fatos que quando concretizados afastaram o trabalhador de realidades marcadas por exploração e desamparo.

No decurso do tempo surgiram novos modelos de relações de trabalho, como o "contrato de trabalho intermitente" e a "Uberização", a fim de proporcionar mais flexibilização e mais oportunidades. Entretanto, essa realidade evidencia um retrocesso no que tange aos direitos do trabalhador.

Assim, a "Uberização" trata-se de um modelo que emprega a força de trabalho de motoristas em um aplicativo, atribuída à realização do transporte de passageiros, que se constitui no objeto gerador da renda, o qual pode ser realizado em horários flexíveis. Dessa forma, o trabalhador é remunerado conforme sua produtividade e o cumprimento de metas estipuladas pela plataforma digital.

Esse modelo, quando relacionado a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), empregada no Brasil, demonstra que o trabalhador uberizado e o trabalhador celetista não possuem os mesmos direitos e amparos, como direito as horas extras e ao descanso remunerado.

Além disso, essa relação concentra lacunas no que tange a sua regulamentação, ao passo que não abrange aspectos importantíssimos que circundam o exercício do labor, como aos fundos de aposentadoria (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Portanto, o trabalhador está desamparado contra acidentes e prejuízos, assumindo o risco total pelo exercício da atividade.

Essa realidade, quando fomentada por metas pré-estabelecidas e cobradas do trabalhador, fomentam um cenário de precarização do trabalho. Na Uberização, é evidente o desamparo do empresário ao trabalhador, visto na ausência do oferecimento de condições de trabalho e ao respaldo pelos riscos da atividade. Assim, o trabalhador imerge em um ambiente de exploração, logo, ele é tanto responsável pelos riscos decorrentes do labor como também por gerar um aumento de lucro, na medida em que há a estipulação maciça do cumprimento de metas. Nessas condições, o empresário fica restrito aos gastos com a atividade, por isso, com o aumento da eficiência na prestação do serviço, sua otimização e plena operacionalização, tende ao crescimento do lucro do empresário, há a atribuição da "mais valia".

A "mais valia", conceito vinculado ao marxismo, pode ser vista na medida em que é evidente o implemento pela UBER de um ritmo de trabalho a partir de uma métrica de controles

impostos aos motoristas. Esses controles são observados na aplicação de limites a recusa de chamadas, caso seja ultrapassado, ocorre uma penalidade; e a implementação das metas, já supracitadas. Essas ferramentas são responsáveis por coagir o trabalhador a adotar um determinado comportamento, responsável pela efetivação do aumento dos lucros. Por isso, nessa lógica há uma exploração dos motoristas no que tange a sua produtividade, que é sempre condicionada ao aumento do capital em detrimento das condições de trabalho.

Dessa forma, tais premissas corroboram para a eclosão do termo "precariado", proposto por Guy Standing, que consiste no advento de uma nova classe, geralmente marcada por trabalhadores jovens, que vivem de trabalhos caracterizados pela informalidade, realizadores de atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente. Esse termo encontra mais conforto em países que tiveram um grande processo de industrialização, vindo a ser uma evolução do termo "proletário" para o cenário atual ante as explorações empregadas pela "Uberização", "Walmartzição" e outros modelos.

Nesse sentido, na Europa, foi evidente a eclosão de representatividades, como o Clash City Workers, o qual consiste em um coletivo que luta pelas causas do precariado.

No Brasil, embora o seu processo de formação tenha se dado de uma forma diferente, diagnosticado como resquício do período colonial, o precariado também pode ser visualizado. Entretanto, ainda não há a observação de um movimento que enfrente e pleiteie as necessidades dessa parcela da população.

Portanto, é necessário que o ordenamento jurídico brasileiro acompanhe as transformações dessas relações e que haja uma representatividade para esses trabalhadores, que se enquadram nessa classe. Essas premissas serão um pilar para o estabelecimento de uma relação de trabalho segura, respaldada pelos direitos e princípios que regem o direito do trabalho.

Outrossim, é válido ressaltar que a pesquisa ainda está em desenvolvimento, por isso não se apresenta resultados finalísticos conclusivos.

Palavras-chave: Uberização, Flexibilização, Precariado

Referências

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 17. ed. São Paulo: LTR, 2018.

FERREIRA, Vanessa Rocha; MOREIRA, Allan Gomes. O uso das novas tecnologias nas

relações de trabalho e a necessidade de adaptação da legislação laboral. In: Revista Conceito Jurídico: Trabalhista, sindical e previdenciário. Zkeditora. Edição 37. Ano IV – jan/2020. p 18-21.

OLIVEIRA, Tatiana Moreira Rossini de. A urberização das relações de trabalho. In: Carta Capital: Justiça. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/justica/a-uberizacao-das-relacoes-de-trabalho/. Acesso em: 15 abr. 2020.